



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Senhor Presidente, os Vereadores abaixo afirmados, apresenta, com base no Artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta casa, para a apreciação do Plenário.

APPROVAÇÃO
Data: 21/02/2025

2ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

ufafom
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Modifica o dispositivo do Projeto de Lei nº 004/2025, que pretende alterar dispositivos da Lei municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei de nº 004/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data 1º de janeiro de 2026.

Alto Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2025.

M. Zaiden

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora do Município de Alto Araguaia

J. Fabiano

JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA
Vereador do Município de Alto Araguaia



JUSTIFICATIVA

REF: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 004/2025

Sr. Prefeito,
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 004/2025** que pretende alterar dispositivos da Lei municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010.

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 004/2025 visa alterar a data de vigência da alteração da Lei Municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010, para que entre em vigor em 1º de janeiro de 2026. Essa alteração é fundamentada em dois pilares jurídicos essenciais: a necessidade de adequação dos empresários à nova legislação e o respeito ao ato jurídico perfeito, conforme disposto no Art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A implementação de novas normas legais requer um período de adaptação para os empresários, especialmente quando envolve a comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal. A antecipação da vigência poderia resultar em dificuldades operacionais e financeiras para os empresários, que necessitam de tempo hábil para ajustar seus processos internos e garantir a conformidade com as novas exigências legais.

A doutrina jurídica enfatiza a importância de um período de transição adequado para a implementação de novas normas, garantindo que os sujeitos de direito possam se preparar adequadamente para cumprir as novas obrigações. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "a segurança jurídica é um dos princípios fundamentais do Estado de Direito, e a previsibilidade das normas é essencial para que os cidadãos possam planejar suas ações de acordo com a lei" (Di Pietro, M. S. Z. Direito Administrativo. Atlas, 2019).



Portanto, o Art. 6º da LINDB estabelece que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O ato jurídico perfeito é aquele que já se consumou segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Alterar a data de vigência para o próximo exercício fiscal respeita o princípio do ato jurídico perfeito, evitando que mudanças abruptas na legislação prejudiquem direitos já consolidados.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça essa interpretação. No julgamento do RE 586.453, o STF destacou que "a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima dos cidadãos nas normas vigentes são princípios que devem ser observados pelo legislador ao introduzir novas disposições legais". Assim, a alteração da data de vigência para 1º de janeiro de 2026 assegura que os direitos e obrigações já estabelecidos sob a legislação anterior sejam respeitados, evitando conflitos jurídicos e garantindo a estabilidade das relações jurídicas.

Portanto, a modificação dada ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 004/2025, altera a data de vigência do parágrafo único do Art. 19 da Lei Municipal nº 2.704 para 1º de janeiro de 2026 é uma medida prudente e necessária para assegurar a adaptação dos empresários às novas exigências legais e respeitar o ato jurídico perfeito, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. Essa alteração não apenas facilita a transição para a nova legislação, mas também reforça o compromisso do legislador com a justiça e a equidade nas relações jurídicas.

Alto Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora do Município de Alto Araguaia

JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA
Vereador do Município de Alto Araguaia

